**LEI MUNICIPAL Nº.17, de 14 de junho de 2021**

“dispõe sobre a revisão anual de todos os servidores públicos da câmara municipal de lamim-MG”.

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República fica concedida a título de revisão geral anual, correção de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) de todos os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O percentual proposto no *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de março de 2020 até março de 2021.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Lamim.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2021.

Lamim, 14 de junho de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*